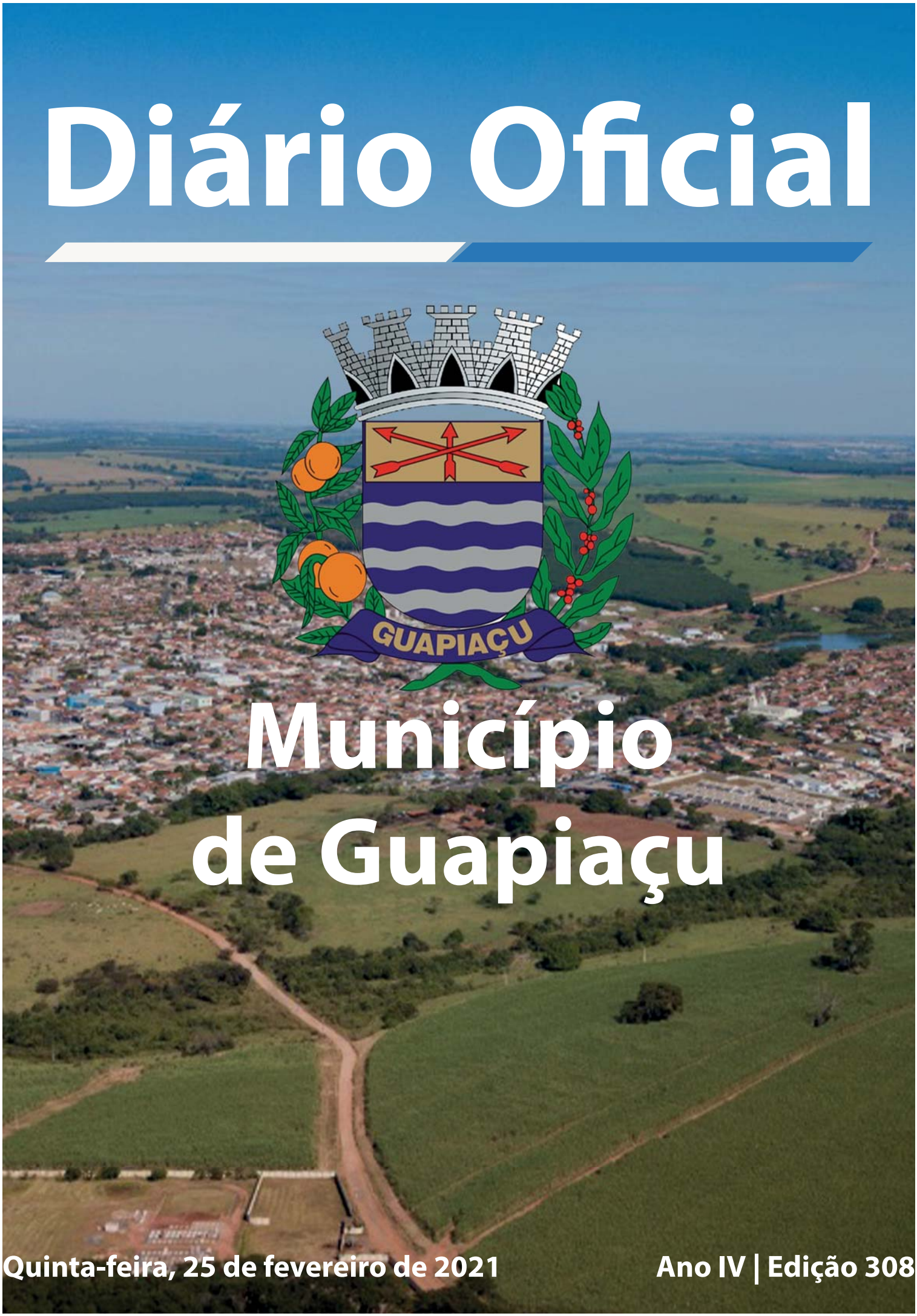
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição 308

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.315
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre prorrogação da suspensão das aulas presenciais de todas as escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e:

CONSIDERANDO a manutenção dos motivos que ensejaram a edição do Decreto Municipal 2.303 de 28.01.2021.

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal 2.303 de 28.01.2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, situadas no município de Guapiaçu permanecerão com as aulas presenciais suspensas até 01 de Abril de 2021, a fim da necessidade de se assegurar as condições mais seguras com protocolos sanitários efetivamente adotados, para estudantes e profissionais de Educação e se responsabiliza em acolher, preparar e manter o ensino remoto."

Art. 2º As atividades educacionais serão realizadas através do uso da tecnologia, compondo assim o total de horas estabelecida na legislação vigente, para todas as unidades escolares municipais, inclusive a Escola Estadual de Ensino Médio EESG Profº Carlos Castilho, no tocante a utilização das salas de aula da escola EMEF Profº Dr Waldomiro Gallo, no período da tarde, em decorrência da parceria firmada entre os referidos órgãos governamentais, inclusive com o sistema de alimentação escolar e transporte escolar.

Art. 3º A partir de 01 de março de 2021, as cargas horárias de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino deverão ser cumpridas parcialmente de forma presencial, nas unidades escolares, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a orientação de pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário e plano de ação no retorno e horários de funcionamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 25 de Fevereiro de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO